



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

LEI Nº 741/84

De 06 de novembro de 1984.

Dispõe sobre dispensa de correção monetária, juros, mora e multas de débitos para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não como dívida ativa, sobre a Taxa de Pavimentação.

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,-

ARTIGO 1º - Os débitos para com a Fazenda Municipal que recaem sobre a Taxa de Pavimentação, inscritos ou não como Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, poderão ser pagos, de uma só vez, com a dispensa de correção monetária, multa e juros de mora, até 31 de dezembro de 1.984, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Se o débito tiver sido parcialmente solvido, aplicar-se-ão os benefícios previstos neste artigo somente o valor originário remanescente.

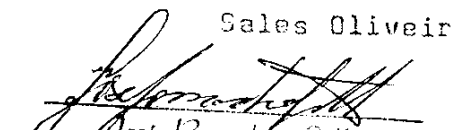
ARTIGO 2º - Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento poderão usufruir dos benefícios do artigo anterior, em relação ao saldo remanescente, desde que paguem, no prazo nela previsto, e de uma só vez, o restante da dívida.

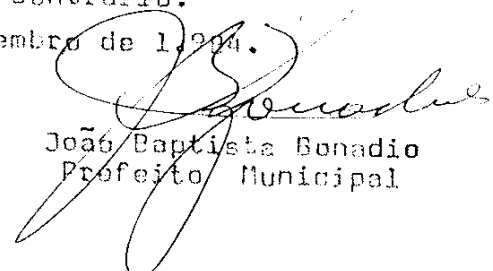
ARTIGO 3º - O pagamento do débito inscrito como Dívida Ativa ainda que ajuizado, poderá ser efetivado mediante guia expedida pelo Setor Fazendário da Prefeitura Municipal, que fará os cálculos pertinentes, e sem prejuízo do pagamento, em juízo, das custas e de mais despesas judiciais, sob pena de prosseguimento da execução.

ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei não implicará em restituição de quantias pagas, nem compensação de dívidas.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 06 de novembro de 1.984.


José Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura
Registrada e publicada
por afixação e arquivada
na C.R.Civil, na data supra.


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal